



LEI Nº 2031/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma do anexo II.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

III – Efetivação da Democracia, da Qualidade de Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

IV - o diálogo e a inovação, visando uma administração pública descentralizada, inovadora e tecnológica, direcionada ao atendimento rápido e desburocratizado dos anseios da população e ao enfrentamento de problemas;

V - a dignidade e o comprometimento com a participação social, o equilíbrio das contas públicas, a valorização das pessoas, o cumprimento de prazos; o desenvolvimento de ações que gerem resultados econômicos e sociais e a sustentabilidade ambiental;

VI - o desenvolvimento e a técnica, visando a implementação de modelo de gestão com ênfase em resultados, planejamento, propósito e criatividade, voltado ao cuidado com as pessoas, à geração de oportunidades, à garantia dos direitos individuais e coletivos e ao respeito ao meio ambiente.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

Art. 3º As diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período de 2026/2029 são as definidas no anexo I.

Art. 4º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

§ 1º A Agenda Transversal de que trata o caput terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§ 2º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata este artigo.

Art. 5º As prioridades e metas para o ano de 2026 conforme estabelecido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas no anexo II desta Lei.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

Art. 9º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

Art. 10 Fica O Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

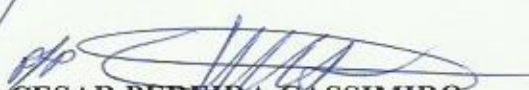
Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a:


- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – adequar metas físicas de ação orçamentária para compatibilizá-las com as alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.


São Gonçalo do Abaeté - MG, 29 de outubro de 2025


FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CESAR PEREIRA CASSIMIRO
Vice - Prefeito Municipal


WILSON ALVES DE FREITAS FILHO
Secretaria Municipal de Administração


CLEIDES BORGES GONTIJO
Secretaria Municipal De Fazenda, Tributação, Orçamentos e Convênios


LUIZ PAULO DA SILVA
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Regional



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 16.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

MARIA GERALDA PORTO LUCAS
Secretaria Municipal de Educação

MIRIAN BIANCA COELHO BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde

RAMON FERNANDO MATTOS MOREIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Felicidade e Bem Estar (Interino)

AILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Pesca e Aquicultura

ANA PAULA LUCAS NASCIMENTO FREITAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social